

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO ANO 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=9leJVzUf7xA>

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 19 (dezenove) do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a **SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de "quórum", verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, Dr. Rogério Borges Freitas, informou a inexistência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e as servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. O Presidente do Conselho Superior, em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, da Segunda Subcorregedora-Geral, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, do Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, do Conselheiro, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, da Conselheira, do Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, da Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, do Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, do Conselheiro, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro. Presentes também, a representante da AMDEP, Dra. Janaína Osaki. Justificadas ausências em decorrência do usufruto de férias dos Conselheiros (as), Dr. João Paulo de Carvalho Dias, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon e Dr. Tiago Venícius Pereira Passos. O Imo Senhor Ouvidor-Geral, Sr. Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro, ausentou-se por visita Institucional. A Exma Presidente, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, necessitou ausentar-se de forma justificada, por questões de saúde familiar.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, Dr. Rogério Borges Freitas, cumprimentou os presentes e realizou os informes iniciais. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião. Informes integral no link de acesso: <https://youtu.be/9leJVzUf7xA?si=fpfOcJTazrsqMhab>

TERCEIRO - Aprovação da ata referente a 5ª ROCSDP/MT, sessão presencial realizada em 05/04/2024, previamente enviadas para apreciação por intermédio do e-mail institucional. Após os devidos informes, o Conselho Superior, aprovou a ata referente a 5ª ROCSDP/MT, sessão presencial realizada em 05/04/2024, que seguirá para assinatura e publicidade no site institucional.

QUARTO: Processo nº. 3055/2024. Interessado: DP/MT- Dra. Alessandra Maria Ezaki. Assunto: Alteração da Redação da atribuição da 4ª Defensoria de Sinop/Criminal. Diligência realizada/intimação dos (as) Defensores (as) Públicos (as) atuantes no Núcleo. conselheiro relator: **DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR.** O procedimento, pretende a alteração da redação da atribuição da 4ª defensoria de Sinop/Criminal. O processo aborda questões relacionadas à redistribuição de competências após a criação da 5ª vara criminal em Sinop, devido à resolução TJ-MT/OE de novembro de 2023. A principal discussão gira em torno da competência da 4ª defensoria em atuar nos processos de tráfico de drogas, que antes eram de responsabilidade da 4ª vara criminal e agora passaram para a 5ª vara criminal. os defensores públicos envolvidos apresentaram suas manifestações, destacando a necessidade de manter a atribuição original da 4ª defensoria para garantir assistência jurídica adequada aos réus de tráfico. Além disso, há menção à criação de uma nova defensoria (5ª defensoria criminal) como solução ideal, mas que ainda não foi implementada. A decisão provisória do Secretário-Geral determinou que a cumulação de atribuições para tráfico de drogas seja mantida com a 4ª defensoria até uma solução definitiva ser encontrada. Vem o relatório e detalha argumentos sobre a carga de trabalho, a importância da assistência jurídica nos crimes de tráfico e a necessidade de revisão da distribuição de atribuições para evitar vulnerabilidades na assistência aos réus. A conclusão trazida é pela manutenção das atribuições da 4ª defensoria, em conformidade com a resolução nº 156/2023. Procedimento em foi retirado de pauta de julgamento



na 5º reunião ordinária do Conselho Superior em razão da ausência de quórum, sendo redesignado para julgamento nesta reunião. O Relator, manifestou seu voto: **"Trata-se de pedido de alteração da redação da atribuição da 4ª Defensoria de Sinop/MT – Núcleo Criminal, ou, subsidiariamente, a alteração da atribuição, para constar o seguinte: "4ª Vara Criminal de Sinop/MT e Juizados Especiais Criminais de Sinop/MT" de lavra da i. Defensora Pública, Dra. Alessandra Maria Ezaki, tendo em vista a criação da 5ª Vara Criminal no Núcleo de Sinop por meio da Resolução TJ-MT/OE, de 23 de novembro de 2023, competente para julgar ações penais de tráfico. A Exma. A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, distribuiu o feito a este Conselheiro Relator, para as providências e relatoria (FASE 4). Ato contínuo, foi determinada a notificação dos demais membros em atuação criminal no referido Núcleo, por meio do despacho nº 38/2024/CG/DP (FASE 6). Em resposta, os i. Defensores Públicos, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz e Dr. Sávio Ricardo Cantadori Copetti apresentou manifestação acerca da matéria analisada (FASE 7.2). Foi requerida a inclusão em pauta e, após, a intimação da Requerente (FASE 8). Intimada a Requerente (FASE 9), que por sua vez, juntou documentos (FASE 10). Procedimento em foi retirado de pauta de julgamento na 5º reunião ordinária do Conselho Superior em razão da ausência de quórum, sendo redesignado para julgamento nesta reunião. É o breve relatório. SENHOR PRESIDENTE, NOBRES CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS A Requerente pugna pela alteração da redação das atribuições da 4ª Defensoria Pública do Núcleo Sinop ou, subsidiariamente, a efetiva alteração da atribuição, para constar: "4ª Vara Criminal de Sinop/MT e Juizados Especiais Criminais de Sinop/MT". Em síntese, fundamenta o pedido devido a criação da 5ª Vara Criminal de Sinop/MT, por meio da Resolução TJ-MT/OE, de 23 de novembro de 2023, pois faz mais sentido permanecer a atribuição para atuar nas ações penais de tráfico. Ressalta que mesmo com a alteração da competência da 4ª Vara Criminal de Sinop, não houve o esvaziamento das atribuições da Defensoria de sua titularidade, aportando informações quantitativas dos processos em trâmite. A Resolução nº 156/2023/CSDP dispõe sobre a distribuição de atribuições entre os Órgãos de Execução da Defensoria Pública, e, no tocante ao Núcleo Criminal de Sinop, consta a seguinte divisão: Ocorre que os delitos de tráfico de drogas, que antes eram julgados pela 4ª Vara Criminal, passaram a ser de competência da 5ª Vara Criminal, conforme se extrai da**



aludida normativa (Resolução TJM-MT/OE/2023): (...) Art. 5º Compete à 4ª Vara Criminal da Comarca de Sinop: I - processar e julgar, privativamente: ações de infrações penais contra a Administração Pública, previstas no Código Penal e legislação especial; ações de infrações penais de responsabilidade, previstas no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967; ações de infrações penais em licitações e contratos administrativos, previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); ações de infrações penais de trânsito, previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); ações de infrações penais ambientais, previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. II - receber inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais contra a Administração Pública, previstas no Código Penal e legislação especial de responsabilidade, previstas no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967; de trânsito, previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); em licitações e contratos administrativos, previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); ambientais, previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. III - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no art. 5º, I, desta Resolução. Art. 6º Compete à 5ª Vara Criminal da Comarca de Sinop: I - processar e julgar, privativamente: ações de infrações penais praticadas na Comarca de Sinop, previstas na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do art. 28. ações de infrações penais praticadas nas Comarcas do Polo III, previstas: no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa); na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Receber inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais praticadas na Comarca de Sinop, previstas na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do art. 28; praticadas nas Comarcas do Polo III, previstas: no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa); na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem



tributária, econômica e contra as relações de consumo.cumprir cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no art. 6º, I, desta Resolução. [grifei]Ouvidos os i. Defensores Públicos em atuação no Núcleo Criminal de Sinop se manifestaram sobre o pedido inicial (FASE 7.2).Dr. Sávio Ricardo Cantadori Copetti: Atento às informações contidas no e-mail, seguem as minhas impressões sobre o tema em análise: As atribuições do Núcleo Criminal de Sinop possuem como critério o juízo (Vara). Veja: Primeira Defensoria - Primeira Vara Criminal Segunda Defensoria – Segunda Vara Criminal Terceira Defensoria – Terceira Vara Criminal Quarta Defensoria – Quarta Vara Criminal Assim, diferente do Núcleo Cível de Sinop, que apresenta dois critérios de fixação de atribuições (juízo e matéria), o Núcleo Criminal somente possui um.Quando se criou a Quarta Defensoria (o que se deu com a criação da Quarta Vara), colocou-se a matéria entre parênteses na frente da Quarta Vara (Tráfico de Drogas e Juizado Criminal), o que, a meu ver, era dispensável. A colega, Dra. Alessandra, pretende apenas a supressão dessa expressão entre parênteses (Tráfico de Drogas e Juizado Criminal) a fim de que permaneça igual às demais defensorias (sem mencionar a matéria de cada uma) e, com isso, evitar confusões acerca da definição do critério de atribuição (se matéria ou se juízo).Com efeito, com a criação de uma Quinta Vara Criminal e a migração dos processos de tráfico para ela, ficou a dúvida se a Quarta Defensoria seria a responsável pelas duas varas (Quarta e Quinta Varas) até a criação de uma Quinta Defensoria. Fato é que se torna urgente a criação de mais uma vaga para o Núcleo Criminal, a fim de contemplar a Quinta Vara Criminal, resolvendo, assim, esse problema de conflito de atribuições diante da criação de uma nova vara na comarca. [grifei] Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz:Na visão deste subscritor, diante da criação e instalação do novo ofício jurisdicional (5ª Vara Criminal de Sinop), o ideal seria a criação de uma nova Defensoria para atuação – 5ª Defensoria Criminal.Contudo, até que isso ocorra, não é cabível a pretensão da subscritora do pedido, isto é, simplesmente se eximir das atribuições que constam expressamente da Resolução n. 156/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública: atuação nos PROCESSOS CRIMINAIS DE TRÁFICO DE DROGAS.No que diz respeito à atuação da 4ª Defensoria Pública na Vara Criminal em questão, houve ato específico da Defensora-Geral – Portaria 1774/23 (documento anexo), designando membros da Defensoria Pública para atuação na 5ª Vara, sem



prejuízo de suas funções, nos casos que envolvam fatos praticados na suas respectivas Comarcas. Além disso, especificamente no que pertine a 4ª Defensoria Criminal de Sinop, houve abertura de edital de cumulação para auxílio da membra titular, para atuação nos processos da 5ª Vara Criminal ocorridos na Comarca de Sinop, elencados no Art. 6º da Resolução TJMT/OE N. 14 de 23 de novembro de 2023 e Art. 1ª, inciso I, da Portaria nº 1774/2023/DPG (documento anexo).[...] No entendimento deste signatário, o exercício da cumulação para auxílio da membra titular da 4ª Defensoria Criminal não exclui a sua atuação precípua nos processos de tráfico da 5ª Vara Criminal, pois consta expressamente da Resolução n. 156/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública que deve a 4ª Defensoria deve atuar nos processos criminais de tráfico de drogas, muito embora tais processos tenham migrado da competência da 4ª para a 5ª Vara Criminal de Sinop. Além disso, existe ato formal da Defensoria Pública-Geral designando a membra da 4ª Defensoria Criminal para atuação na 5ª Vara Criminal, sendo que, a cumulação para auxílio, salvo melhor juízo, não implica na assunção de todas as atribuições pertinentes à 5ª Vara Criminal de Sinop, tal como vem ocorrendo. Apenas pelo fato de ter sido designado membro para auxiliar a titular do pedido na 4ª Vara, isso não a exime da atribuição expressa de atuar nos processos de tráfico de drogas. Diante desse cenário, houve instauração de Conflito de Competência perante à Defensoria Geral, conforme o consta do procedimento n. 1212/2024 (documento anexo), tendo como suscitante o subscritor (designado como auxiliar), com o objetivo de forçar a autora do presente procedimento a atuar pelo menos em parte nos processos de tráfico, que são de suas atribuições, já que consta expressamente que a cumulação é em caráter de auxílio, porém, não se obteve êxito. Conforme decisão anexa, proferida em caráter provisório, o Exmo. Secretário Geral, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, entendeu que a atribuição do membro auxiliar se trata de assunção de funções da 4ª Defensoria Criminal de Sinop nas demandas perante a 5ª Vara Criminal de Sinop. Mesmo que atualmente a subscritora do pedido não venha atuando nos processos de tráfico de drogas, por ter um membro em auxílio, que, na prática, está responsável por todos os processos de tráfico de drogas, por força da decisão provisória do Exmo. Secretário Geral no procedimento n. 1212/24, isso não a exime da referida atribuição. - Como já dito anteriormente, urge a criação e instalação da 5ª Defensoria Pública Criminal em Sinop,



porém, até lá, os processos criminais de tráfico estão nitidamente sob responsabilidade da 4ª Defensoria Pública de Sinop - com ou sem auxílio de membro auxiliar - por força de texto exposto de Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública - Resolução n. 156/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Salvo melhor juízo, não se trata de uma simples "correção de redação", pois o que a requerente pretende é a exclusão das atribuições referentes ao tráfico do órgão de execução de que é titular. - Tratando-se de exclusão de atribuições da 4ª Defensoria Criminal de Sinop, não nos parece razoável tal diminuição da carga de trabalho, pelo menos enquanto não criada e instalada a 5ª Defensoria Pública Criminal de Sinop. [...] Portanto, como já destacado anteriormente, o ideal seria a criação e instalação da 5ª Defensoria Pública Criminal de Sinop; porém, até que isso ocorra, aliado ainda ao contexto atual de que há auxílio/assunção das atribuições nos processos de tráfico da 5ª Vara Criminal de Sinop por membro da Defensoria em cumulação, é que se manifesta o subscritor pela improcedência da pretensão da requerente, com reforço de que as atribuições de tráficos de drogas pertence à 4ª Defensoria Criminal de Sinop, sobretudo diante do texto exposto da Resolução n. 156/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública. [grifei]A atuação na comarca de Sinop/MT, após a criação da nova vara criminal, sofreu adequações internas por meio da Portaria nº 1774/2023/DPG, visto a competência regionalizada nos crimes previstos nas Leis de Organização Criminosa, Lavagem de dinheiro, Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo e art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), no sentido de permanecer a atuação do Membro nos casos em que envolvam fatos praticados nas respectivas Comarcas de atuação originária, inclusive nos fatos praticados na Comarca de Sinop, permaneceu a atuação da 4ª Defensoria, como se extrai a seguir: Ainda, houve a abertura de cumulação para auxiliar nas atribuições da 4ª Defensoria, sendo designado o i. Defensor Público, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, conforme Portarias nº 1774/2023 e, agora, nº 698/2023/SDPG:A cumulação para auxiliar as atividades da 4ª Defensoria é de caráter temporário e visa atuação exclusiva nos processos com fatos ocorridos em Sinop/MT em trâmite na 5ª Vara Criminal, pois quando se tratar de fatos em comarcas diversas terão a atuação do Membro da comarca do fato, como visto anteriormente. O Dr Júlio Vicente esclarece ainda que (FASE 7.2): Este signatário se



inscreveu e está em exercício da cumulação para auxílio da membra titular da 4ª Defensoria Criminal, pelo prazo de 89 (oitenta e nove dias), conforme Portaria 1889/2023/SDPG (documento anexo), contudo, apesar de o edital ter consignado que a cumulação seria em caráter de auxílio, verifica-se que não é o que vem acontecendo. De fato, a pretensão da requerente já está sendo atendida na prática, pois, de forma inusitada e contrária ao que dispõe à resolução do Conselho, não está atuando em nenhum processo de tráfico de entorpecentes, muito embora tenha o edital de cumulação mencionado expressamente o caráter de auxílio nos feitos na 5ª Vara Criminal de Sinop. Após assumir a cumulação, o douto Membro suscitou conflito de atribuições, por meio do procedimento nº 1212/2024, para que seja esclarecida se a atuação nos fatos ocorridos na comarca é exclusiva da cumulação ou em conjunto com a titular da 4ª Defensoria. Em decisão preliminar, o Secretário Executivo, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves Queiroz, determinou a continuidade da atuação exclusiva da cumulação nos processos tramitados junto à 5ª Vara Criminal (FASE 7.2, p. 57): Em análise inicial, parece-me que o caráter auxiliar mencionado no Edital e na designação da cumulação em questão teria se dado porque se trata da assunção parcial das atribuições da 4ª DP, nas demandas específicas perante a 5ª Vara Criminal de Sinop, o que me faz parecer, a princípio, que talvez tenha sido essa a intenção ao se criar referida acumulação. Esse esclarecimento, contudo, deverá ser colhido junto à segunda subdefensoria pública-geral ao longo deste procedimento. Somado a isso, entendo não haver informações de fatos urgentes aptos a ensejar a determinação em caráter de urgência de atuação conjunta, de modo que decido o pedido de urgência para determinar a permanência da atuação de forma exclusiva pelo membro designado Portaria nº 1889/2023/SDPG. [grifei] Em consulta ao sistema de protocolo - COPLAN, verifica-se que não há decisão final no procedimento até a presente data. Assim, constata-se que o pedido não trata de mera alteração formal na Resolução nº 156/2023/CSDP, pois a remoção da atuação nos crimes de tráfico pela 4ª Defensoria Pública de Sinop implicará na ausência de assistência jurídica da Instituição nos delitos em questão, junto aquela Defensoria. Salienta-se que o crime de tráfico é um dos mais recorrentes junto a população carcerária, o que resultaria na desassistência de muitos reclusos na comarca de Sinop, indo em contramão ao dever legal de atendimento aos



encarcerados (artigos 108, IV, LCF 80/94 e 33, XVI da LCE 146/03). Portanto, entendo que não é possível o acolhimento da pretensão de alteração da redação da normativa em debate. Quanto ao pedido subsidiário de efetiva alteração das atribuições, a fim de manter o entendimento vinculado ao Núcleo Criminal de Sinop de que a atribuição do Membro se vincula à competência da Vara Criminal, também não se vislumbra, por ora, possibilidade de deferimento. Pelo mesmo motivo citado, excluir a atribuição nas ações penais de tráfico sem transferir a competência para outro Órgão resulta em vulnerabilidade e retrocesso na atuação da Defensoria junto à comarca de Sinop e na proteção e garantia dos direitos dos mais vulneráveis, sendo um verdadeiro contrassenso, pelo menos à primeira vista, se comparada com a matéria que permanecerá na atribuição da 4ª Defensoria, qual seja, ações penais de réus soltos e em sua maioria, de menor gravidade. Assim, entendo que este Conselho Superior não pode negligenciar a atuação em crimes de maior gravidade e com expressiva quantidade de presos em detrimento da atuação em processos de réus soltos, com menor gravidade, apenas sob a justificativa de se manter uma lógica na divisão das atribuições já adotada e que não mais corresponde ao cenário atual. O interesse na proteção e integral assistência aos Usuários da Defensoria precisam prevalecer sob qualquer formalismo interno, devendo em realidade, este ser revisto, quando necessário. Em análise perfunctória às atividades constantes no sistema SOLAR junto a 4ª Defensoria Pública (ora anexos), extrai-se que, seja pela titularidade ou cumulação, foram realizados, no período de janeiro a março/2024, 442 (quatrocentos e quarenta e dois) atendimentos, sendo 118 (cento e dezoito) de tráfico de drogas, ou seja, representa 27% do total de delitos sendo acompanhados pelo Núcleo. Sob a perspectiva exclusiva da cumulação (com atuação exclusiva na 5ª Vara Criminal) realizada pelo douto Membro, Dr Júlio Vicente, foram 96 (noventa e seis) atendimentos, sendo 83 (oitenta e três) de tráfico, ou seja, 86% dos procedimentos. O que se pretende apontar é a importância e predominância da atuação no delito de tráfico na 4ª Defensoria Criminal de Sinop. Pode-se inferir ainda, que, os demais delitos de competência da 5ª Vara Criminal (Leis de Organização Criminosa, Lavagem de dinheiro, Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo) não são comuns termos como acusados Usuários da Defensoria Pública, portanto, a princípio, não se verifica aumento nas



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

atribuições que possa justificar exclusão de atribuição. Por fim, ressalto que a necessidade ou não de criação de mais um Órgão de Execução junto ao Núcleo Criminal de Sinop não é objeto deste procedimento, sendo limitada a análise da alteração e/ou exclusão de atribuição da 4ª Defensoria Pública do Núcleo de Sinop, motivo pelo qual, tal pretensão necessita de apreciação em procedimento próprio, com a participação da Administração Superior, responsável pela capacidade financeira e orçamentária da Instituição, além da apreciação mais aprofundada das atividades desenvolvidas nas demais defensorias criminais do núcleo. Diante do exposto, voto pelo NÃO PROVIMENTO do pedido de alteração da redação da atribuição da 4ª Defensoria de Sinop/MT – Núcleo Criminal ou a alteração da atribuição da Resolução nº 156/2023/CSDP, em razão da necessidade premente de atuação da Instituição nos crimes dessa natureza na referida comarca/Estado e o dever legal de atendimento jurídico ao acusado vulnerável, tudo combinado com a Portaria nº 1774/2023/DPG, que de maneira provisória está dirimindo a vacância de atribuições surgidos com a criação de uma nova vara criminal regionalizada na comarca de Sinop até solução administrativa em definitivo. Esclareço, ainda, que este Conselheiro entende que qualquer procedimento proposto a este E. Conselho Superior que verse sobre alteração ou criação de atribuição laborativa de maneira unilateral e sem consenso dos demais pares atuantes do núcleo (órgão de execução), devem se originar na Administração Superior, Órgão competente pela administração e execução orçamentária da Instituição e não diretamente neste Órgão Colegiado. Neste diapasão, a Administração Superior, através do procedimento nº 23844/2022 (28/11/2023), assinou o contrato de prestação de serviço com a empresa INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA, o qual já iniciou seus trabalhos com o objetivo promover o diagnóstico e dimensionamento da força de trabalho na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o qual atenderá de maneira mais eficaz não só as pretensões da Requerente como de todas e todos profissionais desta Instituição, quando será apresentado um relatório demonstrando a melhor forma de distribuição de pessoal e trabalho, tudo com o objetivo de buscar o equilíbrio laborativo e melhoria no atendimento ao cidadão. Por fim, RECOMENDO a Administração Superior que apresente a este Conselho Superior relatório circunstanciado ou cronograma, no prazo de 30 (trinta) dias, da solução administrativa,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

no tocante as designações que foram realizadas de maneira temporária e precária nos anos de 2023 e 2024". Em discussão e após 5440 votação, o Conselho Superior, acolheu integralmente o voto exarado pelo Conselheiro Relator, nos seguintes termos: "EMENTA: ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE ATRIBUIÇÃO. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO CRIMINAL DE SINOP. DELITOS DE TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. CRIAÇÃO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SINOP. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ENCARCERADOS. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO.1. A Defensoria Pública possui como atendimento prioritário os encarcerados, conforme artigos 108, IV, LCF 80/94 e 33, XVI da LCE 146/03. 2. Excluir a atribuição nas ações penais de tráfico sem transferir a competência para outro Órgão resulta em vulnerabilidade e retrocesso na atuação da Defensoria junto à comarca de Sinop e na proteção e garantia dos direitos dos mais vulneráveis. 3. A análise da necessidade ou não de criação de mais um Órgão de Execução junto ao Núcleo Criminal de Sinop não é objeto deste procedimento, sendo limitada a alteração da atribuição da 4ª Defensoria Pública, motivo pelo qual, tal pretensão necessita de apreciação em procedimento próprio, bem como apreciação mais aprofundada das atividades desenvolvidas. 4. Pretensão não atendida.

Em votação: A decisão do Conselho Superior foi unânime: "O Conselho Superior, acolheu o voto do Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, no sentido de não prover o pedido de alteração da redação da atribuição da 4ª Defensoria de Sinop/MT – Núcleo Criminal ou a alteração da atribuição da Resolução nº 156/2023/CSDP, em apertada síntese, demonstrou em seu voto a necessidade premente de atuação da instituição nos crimes de natureza criminal na comarca de Sinop e ante ao dever legal de atendimento jurídico ao acusado vulnerável. Pontuou, o Corregedor-Geral que a Portaria nº 1774/2023/DPG está temporariamente resolvendo a vacância de atribuições decorrente da criação de uma nova vara criminal regionalizada na Comarca de Sinop, realizando a seguinte Recomendação: Recomenda-se que a Administração Superior apresente ao Conselho Superior um relatório circunstanciado ou cronograma no prazo de 30 (trinta) dias. O relatório ou cronograma deve detalhar a solução Administrativa definitiva quanto às designações que foram realizadas de maneira temporária e precária nos anos de 2023 e 2024".

DECISÃO OFICIAL: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR, NO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

SENTIDO DE NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA 4ª DEFENSORIA DE SINOP/MT – NÚCLEO CRIMINAL OU A ALTERAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CSDP, EM RAZÃO DA NECESSIDADE PREMENTE DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NOS CRIMES DESSA NATUREZA NA REFERIDA COMARCA/ESTADO E O DEVER LEGAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO AO ACUSADO VULNERÁVEL, TUDO COMBINADO COM A PORTARIA Nº 1774/2023/DPG, QUE DE MANEIRA PROVISÓRIA, ESTÁ DIRIMINDO A VACÂNCIA DE ATRIBUIÇÕES SURGIDOS COM A CRIAÇÃO DE UMA NOVA VARA CRIMINAL REGIONALIZADA NA COMARCA DE SINOP ATÉ SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA EM DEFINITIVO, RECOMENDANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR APRESENTE A ESTE CONSELHO SUPERIOR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO OU CRONOGRAMA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, NO TOCANTE ÀS DESIGNAÇÕES QUE FORAM REALIZADAS DE MANEIRA TEMPORÁRIA E PRECÁRIA NOS ANOS DE 2023 E 2024”.

QUINTO: Processo nº. 5440/2021. Interessado: Corregedoria-Geral - DP/MT- Dra. Hevillin Lyra Nazario de Figueiredo. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensora Pública Substituta – 5º Relatório Semestral. CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO. O Conselheiro, Dr. André Rossignolo traz seu voto: **“Senhores Conselheiros. Cuida-se de procedimento instaurado pela iniciativa do Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública consubstanciado no 5º e 6º Relatório Semestral da Defensor Público, HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, visando o seu acompanhamento durante o estágio probatório, referente ao período de abril de 2023 até fevereiro de 2024. No referido período, a interessada exerceu suas funções na 4ª Defensoria Pública de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, em substituição na 1ª Defensoria Pública de Pontes e Lacerda (substituição ordinária – somente urgentes. É o relatório necessário Pois bem. Nobres Conselheiros. Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao acompanhamento de estágio probatório (5º e 6º Relatório Semestral) da Defensora Pública Substituta, Dr. Hevillin Lyra Nazário de Figueiredo. Vale registrar inicialmente que a interessada ficou afastada de suas atribuições Informa a douta Defensora Pública que usufruiu de férias compensatórias dos dias 03.04.2023 a 05.04.2023 e dos dias**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

10.04.2023 a 14.04.2023, conforme art. 11 e 12 da PORTARIA Nº 224/2023/SDPG e nos dias 17.04.2023 a 28.04.2023, conforme art. 03 da PORTARIA Nº 251/2023/SDPG. Também esteve afastada por atestado médico por 30 (trinta) dias entre 02/05/2023 a 31/05/2023, 30 (trinta) dias, e por licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) entre 28 de maio a 23.11.2023. Após, retornou suas atividades e constam relatórios de novembro e dezembro de 2023; janeiro e fevereiro de 2024. Insta salientar que em todos os pareceres mensais emitidos pelo Primeira Subcorregedor-Geral, Dr. Helyodora Carlyne Almeida Bento houve o reconhecimento da capacidade técnica e o correto desempenho funcional da Defensora Pública, tendo inclusive ótima avaliação nos questionários utilizados pela Corregedoria Geral. Nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, houve apontamento pela Nobre Primeira Corregedora, que foram devidamente justificadas pela parte interessada. Deste modo, demonstrou eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral durante o exercício na carreira durante o 5º e 6º relatório de Semestral – meses de abril 2023 a fevereiro de 2024. Quanto à confirmação da carreira, especialmente o preenchimento dos requisitos do artigo 6º da Resolução nº 126/2019-CSDP, combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 146/03, utilizo os próprios fundamentos do relatório circunstanciado da Primeira SubCorregedora-Geral, Helyodora Calyne Almeida Bento, trazendo aqui apenas suas conclusões para não ser repetitivo: I) decisões do E. Conselho Superior que aprovaram os relatórios semestrais (1º ao 4º) nos procedimentos nºs 12659/2021, 9044/2022, 17118/2022 e 21883/2023, sem complementações ou orientações; II) as atuações extrajudiciais (realização de acordos, participação de eventos e reuniões), e o desempenho de diversas outras atividades; III) a avaliação favorável emanada no 5º relatório semestral pelo Corregedor-Geral e IV) o cumprimento dos requisitos para avaliação de estágio probatório de Membro, conforme artigo 50, da Lei Complementar nº 146/03 c/c as Resoluções nºs 126/2019-CSDP e 112/2019-CSDP. Com acatamento e respeito ao E. Conselho Superior, opino favoravelmente à confirmação na carreira da i. Defensora Pública Substituta – Dra. HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, conforme artigo 50-B, §1º, da Lei Complementar nº 146/03. Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório da



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

Defensor Pública Substituta, HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, no período de abril 2023 a fevereiro de 2024, e via de consequência utilizando os fundamentos do parecer da Ilustre Corregedoria Geral da Defensoria Pública, voto pela confirmação do estágio probatório nos termos do artigo 50-B, §1º, da Lei Complementar nº 146/03, com a condição da regularidade dos relatórios mensais da Corregedoria Geral nos meses de março e abril de 2024 (06 de abril de 24), da Defensora Pública HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO É como voto". Voto divergente para retirar a condição da regularidade dos relatórios mensais da Corregedoria Geral nos meses de março e abril de 2024 (06 de abril de 24), para aprovação imediata da Defensora Pública HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, realizado pelo Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior. O Colegiado, por maioria após colheita de votos, em **DECISÃO: "POR MAIORIA, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO DE DIVERGÊNCIA PROFERIDO PELO CONSELHEIRO, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, PELA CONFORMIDADE DAS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL E ASSIM PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, DA EXMA DEFENSORA PÚBLICA, DRA HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 50-C, § 1º LCE/DPEMT."**

SEXTO: Processo nº. 5223/2021. Interessado: Corregedoria-Geral - DP/MT- Dr. Daniel Bezerra de Oliveira. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral. CONSELHEIRO RELATOR: DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR. O Conselheiro Relator, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, apresentou seu voto inserido nos autos. **"Procedimento nº 5223/2021 RELATOR: Conselheiro Nelson GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR. Interessado: Dr. Daniel Bezerra de Oliveira RELATÓRIO PROCEDIMENTO Nº 5223/2021 VOTO SENHORAS E SENHORES CONSELHEIROS. DA REGULAR ATUAÇÃO DO MEMBRO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Sem maiores delongas, este voto segue às diretrizes esculpidas nos votos proferidos sob minha relatoria nos procedimentos instaurados para análise dos relatórios semestrais emitidos, avaliados e julgados, os quais foram aprovados por este r. Egrégio Conselho Superior, em especial o 5º Relatório Semestral, que constou o relatório emitido pelo r. Corregedor-Geral, para a confirmação na carreira. Inicialmente, constato que, como ressaltado na apreciação do 5º Relatório Semestral,**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

constou o parecer da lavra da r. Corregedoria Geral, no qual em suma opinou pela confirmação da carreira do Membro, senão vejamos: "Com acatamento e respeito ao E. Conselho Superior, opino favoravelmente à confirmação na carreira do i. Defensor Público Substituto, Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, conforme artigo 50-B, §1º, da Lei Complementar nº 146/03". Transcorridos os 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório do Membro avaliado, é de se impor a sua confirmação na carreira, pois do cotejo de todos os dados coletados no período, ficou assentado a história de lutas pela implementação de um sistema jurisdicional mais democrático e transparente, e pela pavimentação do caminho que conduz o povo à Justiça. Neste novo ciclo que se avizinha, registro que o Membro avaliado, agora estável, prossiga desempenhando com o vigor apresentado até aqui o papel preponderante para o estabelecimento da igualdade material e para as transformações sociais que o País prometeu ao seu povo, e que a brava gente brasileira tanto merece. Assim, personificando o papel de zelar rigorosamente pela correta observância dos direitos fundamentais, levando a justiça até aonde o povo está. Assim, que a atividade jurídico-assistencial desenvolvida pelo Membro agora estável continue sendo exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Da conclusão Em assim sendo, sem maiores delongas, tendo em vista que na análise do V Relatório Semestral, constou o parecer do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Defensoria Pública, constando a opinião motivada pela confirmação na carreira do Defensor Público Substituto, sendo que nesta análise dos meses remanescentes não houve o apontamento de nenhum fato ou conduta que desabone o Membro, pelo contrário, há menções elogiosas, voto pela confirmação na carreira do i. do Defensor Público Substituto, Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, nos termos do artigo 50-c, § 1º LCE/DPEMT. É como voto. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR Conselheiro Relator."

Após, votação todos os Membros do Conselho Superior, acompanharam o voto do Conselheiro Relator e em deliberação entenderam de forma uníssona: EMENTA: Procedimento do Estágio Probatório – Resolução nº 126/2019/CSDP-MT- Análise relatório semestral – Período de 04 (quatro) meses (Outubro de 2023 a Fevereiro de 2024) – VI Relatório Semestral - Defensor Público Substituto - Conformidade com as regras do estágio probatório- Relatório Opinativo de Confirmação na Carreira



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

pela Corregedoria-Geral- Meses Remanescentes. **DECISÃO OFICIAL: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, TENDO EM VISTA QUE NA ANÁLISE DO V RELATÓRIO SEMESTRAL, CONSTOU O PARECER DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, OPINANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, SENDO QUE NA ANÁLISE DOS MESES REMANESCENTE,S NÃO HOUE O APONTAMENTO DE NENHUM FATO OU CONDOTA QUE DESABONE O MEMBRO, PELO CONTRÁRIO, HÁ MENÇÕES ELOGIOSAS, RAZÃO DO VOTO DO RELATOR PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 50-C, § 1º LCE/DPEMT".**

SÉTIMO: Processo nº. 5236/2021. Interessado: Corregedoria-Geral - DP/MT- Dr. Renato Henrique Ferrarezi. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral. O Conselheiro Relator apresentou seu voto: "Procedimento nº 5236/2021. Relator: Conselheiro Nelson GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR Interessado: Dr. Renato Henrique Ferrarezi RELATÓRIO O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): **"Trata-se de procedimento instaurado através do envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente à continuidade da análise de pareceres emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Renato Henrique Ferrarezi que foi empossado em 06 de abril de 2021. No caso, a avaliação é referente ao período remanescente, após a votação do 5ª Relatório, que constou o parecer opinativo pela confirmação na carreira. O procedimento está instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto, Dr. Renato Henrique Ferrarezi, os quais foram emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, no período compreendido de outubro de 2023 a fevereiro de 2024. Constam ainda dos pareceres mensais da atuação funcional nos órgãos de lotação e acumulações (6ª, 1ª e 7ª Defensorias Públicas do Núcleo de Tangará da Serra) do Defensor Público Substituto,**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

Dr. Renato Henrique Ferrarezi, emitidos pela Segunda Subcorregedoria-Geral, os quais constaram a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. É o relatório.1. DA REGULAR ATUAÇÃO DO MEMBRO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Sem maiores delongas, este voto segue às diretrizes esculpidas nos votos proferidos sob minha relatoria nos procedimentos instaurados para análise dos relatórios semestrais emitidos, avaliados e julgados, os quais foram aprovados por este r. Egrégio Conselho Superior, em especial o 5º Relatório Semestral, que constou o relatório emitido pelo r. Corregedor-Geral, para a confirmação na carreira. Inicialmente, constato que como ressaltado na apreciação do 5º Relatório Semestral, constou o parecer da lavra da r. Corregedoria Geral, no qual em suma opinou pela confirmação à carreira do Membro, senão vejamos: "Com acatamento e respeito ao E. Conselho Superior, opino favoravelmente à confirmação na carreira do i. Defensor Público Substituto, Dr. Renato Henrique Ferrarezi, conforme artigo 50-B, §1º, da Lei Complementar nº 146/03". Transcorridos os 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório do Membro avaliado, é de se impor a sua confirmação na carreira, pois do cotejo de todos os dados coletados no período, ficou assentado a história de lutas pela implementação de um sistema jurisdicional mais democrático e transparente, e pela pavimentação do caminho que conduz o povo à Justiça. Neste novo ciclo que se avizinha, registro que o Membro avaliado, agora estável, prossiga desempenhando com o vigor apresentado até aqui o papel preponderante para o estabelecimento da igualdade material e para as transformações sociais que o País prometeu ao seu povo, e que a brava gente brasileira tanto merece. Assim, personificando o papel de zelar rigorosamente pela correta observância dos direitos fundamentais, levando a justiça até onde o povo está. Assim, que a atividade jurídico-assistencial desenvolvida pelo Membro agora estável, continue sendo exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Toda sorte de bênçãos, resistência e habilidades renovadas para contribuir que o sistema justiça seja mais humano e justo.2. Da conclusão Em assim sendo, sem maiores delongas, tendo em vista que na análise do V Relatório Semestral, constou o parecer do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Defensoria Pública, constando a



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

opinião motivada pela confirmação na carreira do Defensor Público Substituto, sendo que nesta análise dos meses remanescentes não houve o apontamento de nenhum fato ou conduta que desabone o Membro, pelo contrário, há menções elogiosas, voto pela confirmação na carreira do i. do Defensor Público Substituto, Dr. Renato Henrique Ferrarezi, nos termos do artigo 50-c, § 1º LCE/DPEMT.É como voto”. Após, votação todos os Membros do Conselho Superior, acompanharam o voto do Conselheiro Relator e em deliberação entenderam de forma uníssona: EMENTA: Procedimento do Estágio Probatório – Resolução nº 126/2019/CSDP-MT- Análise relatório semestral – Período de 04 (quatro) meses (Outubro de 2023 a Fevereiro de 2024) – VI Relatório Semestral - Defensor Público Substituto - Conformidade com as regras do estágio probatório- Relatório Opinativo de Confirmação na Carreira pela Corregedoria-Geral- Meses Remanescentes”.

Após votação, O Conselho Superior, em **DECISÃO OFICIAL: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, TENDO EM VISTA QUE NA ANÁLISE DO V RELATÓRIO SEMESTRAL, CONSTOU O PARECER DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, OPINANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, SENDO QUE NA ANÁLISE DOS MESES REMANESCENTES, NÃO HOUVE O APONTAMENTO DE NENHUM FATO OU CONDOTA QUE DESABONE O MEMBRO, PELO CONTRÁRIO, HÁ MENÇÕES ELOGIOSAS, RAZÃO DO VOTO DO RELATOR PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. RENATO HENRIQUE FERRAREZI, NOS TERMOS DO ARTIGO 50-C, § 1º LCE/DPEMT.**

Comunicações finais:

O Presidente do Conselho Superior, Dr. Rogério Borges Freitas, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. A Conselheira, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, também agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. O Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika, expressou seus agradecimentos a todos os presentes e desejou um excelente final de semana. A Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, agradeceu pelo



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2023/2024

trabalho realizado e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, agradeceu a participação de todos e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, também expressou seus agradecimentos e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon, agradeceu a presença de todos e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro, agradeceu a participação na sessão e desejou um excelente final de semana. A Presidente de AMDEP, Dra. Janaína Osaki, agradeceu a todos e desejou um excelente descanso a todos. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Rogério Borges Freitas, encerrou a sessão virtual às 13h30min. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Cuiabá, 05 de Abril de 2024.

Rogério Borges Freitas
Presidente do Conselho Superior